

Prefeitura Municipal de Guajeru

Lei de Diretrizes Orçamentárias (Ldo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

CNPJ: 13.284.658/0001-14

EMAIL: pmguajeruba@gmail.com



LEI N.º 50, DE 13 DE JULHO DE 2020.

Sancionado em 13/07/2020

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJERU, Estado da Bahia, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2021, em conformidade com o disposto no art. 4º e seguintes da Lei Complementar nº 101/00 e Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 2º. A proposta da Lei Orçamentária para o Exercício de 2021 e sua execução será elaborada em observância aos §§ 5º, 6º, 7º e 8º do art. 165 da Constituição Federal e a legislação mencionada no artigo anterior e compreenderá:

- I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a organização e estrutura dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do Município e as alterações;
- IV - as ações dos Poderes Legislativo e Executivo;
- V - regras para a política de pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VII - as disposições sobre alterações na Legislação Tributária do Município;
- VIII - as disposições gerais e finais.

Art. 3º. A proposta da Lei Orçamentária para o Exercício de 2021 será encaminhada até 30 de setembro de 2020, em consonância com o art. 160 da

Praça da Antônio Carlos Magalhães - Centro, Guajeru - Bahia, CEP 45.205-000.

Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba

www.pmguajeru.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
0F29FAE04FEB3B3CD0AA537F0378F970

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

CNPJ: 13.284.658/0001-14

EMAIL: pmguajeruba@gmail.com



Constituição do Estado da Bahia combinado com o art.138, § 6º inciso III da Lei Orgânica Municipal de 1990, pelo Chefe do Executivo Municipal ao Poder Legislativo.

Art. 4º. Integra esta Lei, em atendimento ao disposto no § 3º do art. 3º da Lei Complementar nº 101/00, anexos contendo a demonstração dos riscos fiscais.

CAPÍTULO I

Das Diretrizes Gerais e das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal

Art. 5º. Em consonância com o art. 165, § 2º da Constituição Federal, as metas e as Prioridades para o Exercício Financeiro de 2021 são as especificadas nos anexos desta Lei, sem prejuízo da execução e ou conclusão das obras e serviços estabelecidos no PPA do quadriênio 2018/2021 que terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2021, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo único. Constituem diretrizes para a Administração Pública Municipal:

I - Dar procedência, na alocação de recursos no orçamento para o Exercício Financeiro de 2021, no âmbito do Poder Executivo, aos programas estruturantes e prioritários, destinados ao Plano Plurianual;

II - Gerar superávit primário suficiente e alcançar o equilíbrio fiscal e operacional no Exercício Financeiro de 2021;

III - No projeto de Lei Orçamentária, a destinação dos recursos relativos a programas sociais conferirá prioridade às áreas de menor índice de desenvolvimento humano.

Art. 6º. O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, explicitando as categorias de programação e os

Praça da Antônio Carlos Magalhães - Centro, Guajeru – Bahia, CEP 45.205-000.

Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba

www.pmguajeru.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

CNPJ: 13.284.658/0001-14

EMAIL: pmguajeruba@gmail.com



respectivos subtítulos quando existirem, com suas respectivas dotações, esfera orçamentária, grupo de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos.

CAPÍTULO II

Da Estrutura e Diretrizes para Elaboração e Execução do Orçamento do ano 2021

Art. 7º. A proposta orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, para o exercício do ano 2021, compreenderá o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social.

§1º. Os orçamentos de que trata o *caput* deste artigo, serão compatibilizados com o plano plurianual e terão, dentre suas funções, a de reduzir desigualdades entre distritos, regiões, povoados e bairros, segundo critério populacional e peculiaridades locais, em consonância com as respectivas políticas administrativas estabelecidas pelo governo municipal.

§2º. A elaboração do projeto, aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2021 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações, observadas as normas da Lei Federal nº 4.320/64 e a Lei Federal Complementar nº 101/2000, da seguinte maneira:

I - Pelo Poder Executivo à Lei Orçamentária Anual; e

II - Pelo Poder Legislativo o Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento alusivo ao Projeto de Lei inerente a proposta orçamentária, bem como aos anexos que a compõem.

Art. 8º. O Orçamento do Município de Guajeru – BA, abrange o Poder Legislativo, o Poder Executivo e os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.

Praça da Antônio Carlos Magalhães - Centro, Guajeru – Bahia, CEP 45.205-000.

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

CNPJ: 13.284.658/0001-14

EMAIL: pmguajeruba@gmail.com



Art. 9º. A Lei Orçamentária Anual estimará a receita e fixará a despesa a preço de agosto de 2020, evidenciando as políticas e programas de governo e os princípios da unidade, anualidade, universalidade e equilíbrio.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária Anual não poderá conter dispositivo estranho a previsão da receita e a fixação da despesa.

Art. 10. Os valores expressos na Lei Orçamentária Anual serão atualizados para preços de dezembro de 2020, tomando-se como base os índices adotados para a correção da caderneta de poupança oficial.

Art. 11. As alterações à Lei Orçamentária Anual poderão ser feitas através de créditos adicionais e operações de créditos, inclusive por antecipação da receita, observando-se o disposto nos arts. 165 § 8º e 167 da CF, 41 e 42 da Lei Federal nº 4.320/64, § 3º do art. 94 da LOMUC e demais disposições aplicáveis a espécie.

§1º. Considera-se também como alteração à Lei Orçamentária Anual, as transposições, os remanejamentos e/ou as transferências de recursos de uma categoria de programação para outra, sempre precedida de autorização legislativa e na forma prevista no art. 167, VI da CF.

§2º. As atualizações previstas no art. 10 desta Lei não se constituirão em alteração à Lei Orçamentária Anual.

§3º. A vedação contida no art. 167, inciso VI da Constituição Federal não impede a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações de responsabilidade da unidade orçamentária descentralizada.

Art. 12. A proposta orçamentária anual será acompanhada de demonstrativo dos efeitos sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões e benefícios de natureza financeira e tributária.

Art. 13. Na programação de investimentos, os projetos em execução terão preferência sobre os novos projetos, desde que tenham pelo menos sido realizado 20% (vinte por cento) do seu cronograma de execução.

Praça da Antônio Carlos Magalhães - Centro, Guajeru – Bahia, CEP 45.205-000.

Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba

www.pmguajeru.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

CNPJ: 13.284.658/0001-14

EMAIL: pmguajeruba@gmail.com



Art. 14. As despesas com o pagamento de pessoal, encargos sociais, dívida pública e salários terão preferência sobre as ações de expansão de serviços públicos.

Art. 15. A realização de operações de crédito deverá ser prevista na proposta orçamentária.

Art. 16. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - Atividade, o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§2º. As atividades, projetos e operações especiais serão desdobradas em subtítulos, especialmente para especificar sua localização física integral ou parcial, não podendo haver alteração das respectivas finalidades e da denominação das metas estabelecidas.

Praça da Antônio Carlos Magalhães - Centro, Guajeru – Bahia, CEP 45.205-000.

Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba

www.pmguajeru.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

CNPJ: 13.284.658/0001-14

EMAIL: pmguajeruba@gmail.com



§3º. Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a sub-função às quais se vinculam.

§4º. As categorias de programação de que trata esta Lei, serão identificadas no Projeto de Lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais e respectivos subtítulos.

Art. 17. A Lei Orçamentária anual conterá as seguintes vedações:

I - a inclusão de dotações à título de auxílio para entidades do setor privado, ressalvadas as sem fins lucrativos e reconhecidas por Lei Municipal como de utilidade pública.

II - a fixação de despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 18. Para efeito de elaboração da proposta orçamentária do Município, referente aos gastos da Administração Pública, Direta e Indireta, além de outros previstos nesta Lei, ficam estipulados os seguintes critérios e limites:

I - as despesas com pessoal e encargos sociais, em cada poder, não poderão ultrapassar, no exercício do ano 2021, os limites previstos em Lei Complementar 101/00.

II - as despesas de capital observarão o disposto nos artigos 11, 12 e 40 parágrafo único desta Lei, respeitadas as disponibilidades de recursos para este tipo de despesa.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo e seus incisos I e II, à elaboração do orçamento do Poder Legislativo.

Art. 19. Os serviços municipais, inclusive as atividades de execução de obras públicas, das quais poderão surgir valorização nos imóveis beneficiados, cujos custos serão recuperados pela contribuição de melhoria, buscarão o equilíbrio na gestão financeira, através da eficiência na utilização dos recursos que lhes foram consignados.

Praça da Antônio Carlos Magalhães - Centro, Guajeru – Bahia, CEP 45.205-000.

Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba

www.pmguajeru.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

CNPJ: 13.284.658/0001-14

EMAIL: pmguajeruba@gmail.com



Art. 20. Na fixação dos gastos de capital para a criação, expansão ou aperfeiçoamento dos serviços já criados ou ampliados e atribuídos aos órgãos municipais, excluindo-se aqui a amortização de empréstimos, serão observadas as prioridades e metas determinadas nesta Lei, bem como, a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 21. É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de convênios, empréstimos, internos e externos e para pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observando-se o cronograma de desembolso da respectiva operação.

Art. 22. A reserva de contingência será constituída, exclusivamente, de recursos do orçamento fiscal, equivalendo, no Projeto de Lei Orçamentária, a, no máximo 2% (dois por cento) da receita corrente líquida.

Art. 23. A elaboração do projeto da Lei Orçamentária de 2021, a aprovação e a execução da respectiva Lei devem ser compatíveis com a obtenção de superávit primário em percentual da RCL, conforme discriminado no anexo de metas fiscais.

CAPÍTULO III

Dos Gastos Municipais e dos Critérios para Fixação das Despesas.

Art. 24. Os gastos municipais serão estimados pelos serviços mantidos pelo Município e pelos investimentos programados no Plano Plurianual, considerando-se:

- I - o volume de trabalho estimado para o exercício de 2021;
- II - os fatores conjunturais que possam afetar a variação dos gastos;
- III - a receita do serviço, quando este for remunerado;
- IV - as despesas:

Praça da Antônio Carlos Magalhães - Centro, Guajeru – Bahia, CEP 45.205-000.

Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba

www.pmguajeru.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
0F29FAE04FEB3B3CD0AA537F0378F970

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

CNPJ: 13.284.658/0001-14

EMAIL: pmguajeruba@gmail.com



- a) com pagamento e qualificação profissional de pessoal, permanente, temporário e inativo da Administração Direta e Indireta;
- b) com aquisição de imóveis, máquinas, equipamentos, material e congêneres;
- c) com obras, reformas, construções e edificações;
- d) com as ações institucionais desenvolvidas pelo Município;
- e) programas de infraestrutura.

Parágrafo único. O Orçamento do Município, de suas Fundações e Autarquias Públicas, consignarão:

- I - recursos destinados ao pagamento dos serviços da dívida pública municipal;
- II - recursos destinados ao cumprimento do disposto no art. 100 e seus parágrafos da Constituição Federal.

Art. 25. Na fixação das despesas dar-se-á prioridade aos gastos com:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - serviços da dívida pública municipal;
- III - os projetos e obras em andamento que tenham ultrapassado 20% (vinte por cento) do cronograma de sua execução.

§1º. As atividades de manutenção básicas terão preferência sobre as atividades que visem a sua ampliação.

§2º. Os projetos em execução prevalecerão sobre os novos projetos, desde que dentro dos critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 26. As despesas serão fixadas segundo os compromissos sociais, financeiros, econômicos, as aquisições de bens e serviços e a execução de obras no Município.

§1º. O Poder Executivo publicará no mês de janeiro do ano 2021, o Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD do orçamento, corrigido com base na variação ocorrida no período entre agosto a dezembro de 2020.

Praça da Antônio Carlos Magalhães - Centro, Guajeru – Bahia, CEP 45.205-000.

Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba

www.pmguajeru.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

CNPJ: 13.284.658/0001-14

EMAIL: pmguajeruba@gmail.com



§2º. O Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD, que contém a discriminação, por elemento de despesa e fonte de recursos, dos projetos, atividades e operações especiais integrantes dos Programas de Trabalho aprovados na Lei Orçamentária, poderá ser alterado durante o exercício, observados os limites financeiros de cada grupo de despesa, assim como o comportamento da arrecadação da receita.

§3º. Não constituirão limitação para adequação de Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD:

I - Divergências entre as fontes dos elementos;

II - A não previsão de um elemento específico dentro de um projeto e/ou atividade, desde que este último componha um grupo de despesas já existente.

§4º. As fontes de recursos de que trata o §1º deste artigo, serão apresentadas da seguinte forma:

00 - Recursos Ordinários;

01 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos – Educação – 25%;

02 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos – Saúde – 15%;

03 - Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira);

04 - Contribuição ao Programa Ensino Fundamental – Salário Educação;

10 – Fundo de Cultura da Bahia;

14 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS;

15 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE;

16 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico – CIDE;

18 - Transferências do FUNDEB 60% (aplicação na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício na educação básica);

19- Transferências do FUNDEB 40% (aplicação em outras despesas de educação básica);

22 - Transferências de convênios – educação;

23 - Transferências de convênios – saúde;

Praça da Antônio Carlos Magalhães - Centro, Guajeru – Bahia, CEP 45.205-000.

Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba

www.pmguajeru.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

CNPJ: 13.284.658/0001-14

EMAIL: pmguajeruba@gmail.com



- 24 Transferências de convênios – outros (não relacionados à educação/saúde);
- 28 – FEAS – Fundo Estadual de Assistência Social;
- 29- Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS;
- 30 - Transferências do Fundo de Investimento Econômico Social – FIES;
- 42 - Royalties/Fundo Especial do Petróleo/Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais;
- 44 – Cessão Onerosa – volumes excedentes do Pré-sal;
- 90 - Operações de Crédito Internas;
- 91 - Operações de Crédito Externas;
- 92 - Alienação de Bens;
- 93 - Outras Receitas Não Primárias;
- 94 - Remuneração de Depósitos Bancários;
- 95 – Ações Judiciais FUNDEF – Precatórios;
- 96 – Ações Judiciais FUNDEB – Precatórios;

§5º. As fontes de recursos não ofereceram limite a execução da despesa, podendo na execução serem utilizadas outras fontes de recursos que não aquelas previstas na Lei Orçamentária.

§6º. As fontes poderão ser detalhadas durante a execução da despesa e receita em atendimento a determinação do Tribunal de Contas dos Municípios.

CAPÍTULO IV **Das Receitas do Município**

Art. 27. Constituem receitas do Município, as oriundas:

- I - dos tributos municipais;
- II - das transferências constitucionais;

Praça da Antônio Carlos Magalhães - Centro, Guajeru – Bahia, CEP 45.205-000.

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

CNPJ: 13.284.658/0001-14

EMAIL: pmguajeruba@gmail.com



III - dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública, em todos as esferas de governo ou com outros Municípios e com entidades ou instituições privadas, nacionais e estrangeiras;

IV - de empréstimos e financiamentos, autorizados por leis específicas, vinculados a obras e serviços públicos;

V - empréstimos tomados por antecipação da receita;

VI - de atividades econômicas ou de execução de serviços que por conveniência a Administração Pública poderá adotá-las.

Art. 28. Nas estimativas das receitas considerar-se-ão:

I - os fatos conjunturais que possam vir a influenciar na alteração de cada fonte de recursos;

II - o volume de trabalho estimado para o serviço quando este for remunerado;

III - os fatos que possam vir a influenciar na arrecadação dos tributos.

Art. 29. O Executivo Municipal desenvolverá programas para a arrecadação de todos os tributos de sua competência, atendendo ao disposto no art. 11 da Lei Complementar 101/00.

CAPÍTULO V

Do Orçamento Fiscal

Art. 30. O orçamento fiscal compreenderá todas as receitas e todas as despesas, referente ao Poder Executivo e ao Legislativo, aos Fundos Municipais, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive, as Fundações instituídas e mantidas pelo poder público municipal.

Art. 31. O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de

Praça da Antônio Carlos Magalhães - Centro, Guajeru – Bahia, CEP 45.205-000.

Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba

www.pmguajeru.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
0F29FAE04FEB3B3CD0AA537F0378F970

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

CNPJ: 13.284.658/0001-14

EMAIL: pmguajeruba@gmail.com



aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso e os grupos de despesas conforme a seguir discriminados:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - juros e encargos da dívida;
- III - outras despesas correntes;
- IV - investimentos;
- V - inversões financeiras;
- VI - amortização da dívida.

Art. 32. O orçamento fiscal somente poderá ser modificado ou alterado conforme o previsto no art. 9º desta Lei.

Art. 33. O Poder Legislativo Municipal encaminhará ao Poder Executivo, até o dia 30 de agosto, a sua proposta orçamentária, considerando o instituído no art. 29-A da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI

Do Orçamento da Seguridade Social

Art. 34. O orçamento da seguridade social abrangerá todos os órgãos e entidades, que desenvolvam ações de saúde, previdência e assistência social do Município.

Art. 35. As despesas do orçamento da seguridade social serão as constantes do Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD dos órgãos e entidades de saúde, previdência e assistência social.

Art. 36. O orçamento da seguridade social compreenderá:

- I - as receitas provindas das transferências do Orçamento Fiscal;
- II - as receitas provenientes de transferências da União e do Estado;

Praça da Antônio Carlos Magalhães - Centro, Guajeru – Bahia, CEP 45.205-000.

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

CNPJ: 13.284.658/0001-14

EMAIL: pmguajeruba@gmail.com



- III - as receitas oriundas de Convênios e Operações de Crédito;
- IV - as receitas próprias dos Órgãos, Fundos e Entidades que integram esse Orçamento;
- V - as dotações destinadas às áreas de saúde, previdência e assistência social;
- VI - obras, serviços e ações da Administração Municipal e aquelas de outras esferas de governo integrantes do Sistema Único de Saúde – SUS;
- VII - as despesas destinadas à seguridade e a assistência social dos servidores públicos municipais.

Art. 37. O orçamento da seguridade social discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso e os grupos de despesas conforme a seguir discriminados:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - juros e encargos da dívida;
- III - outras despesas correntes;
- IV - investimentos;
- V - inversões financeiras;
- VI - amortização da dívida.

CAPÍTULO VII

Do Conteúdo da Proposta Orçamentária

Art. 38. A proposta orçamentária anual, sem caráter de obrigatoriedade, será composta de:

- I - mensagem ao Poder Legislativo;
- II - anteprojeto da Lei Orçamentária Anual;
- III - os quadros de detalhamento das despesas;

Praça da Antônio Carlos Magalhães - Centro, Guajeru – Bahia, CEP 45.205-000.

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

CNPJ: 13.284.658/0001-14

EMAIL: pmguajeruba@gmail.com



IV - quadros orçamentários consolidados;

V - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

VI - anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II da Constituição Federal, na forma definida nesta Lei;

VII - os anexos da Lei nº 4.320/64 aplicáveis ao orçamento municipal.

§1º. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso IV deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22 inciso III da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I - evolução da receita municipal, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o art. 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

II - evolução da despesa do Município, segundo as categorias econômicas e grupos de despesa;

III - resumo das receitas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

IV - resumo das despesas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

V - despesas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente, segundo a função, sub-função, programa, e grupo de despesa;

VI - despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo Poder e Órgão, por grupo de despesa e fonte de recursos;

VII - programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

VIII - resumo das fontes de financiamento e da despesa do orçamento; e

IX - fontes de recursos por grupos de despesas.

§2º. A mensagem que encaminhar o projeto de Lei Orçamentária conterá a análise da conjuntura do Município, atualizando as informações de que trata o § 4º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/00, com indicação do cenário macroeconômico para 2021 e suas implicações sobre a proposta orçamentária.

Praça da Antônio Carlos Magalhães - Centro, Guajeru – Bahia, CEP 45.205-000.

Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba

www.pmguajeru.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

CNPJ: 13.284.658/0001-14

EMAIL: pmguajeruba@gmail.com



§3º. O Poder Executivo disponibilizará até trinta dias após o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária, podendo ser por meios eletrônicos, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I - os recursos destinados a eliminar o analfabetismo e universalizar o ensino fundamental, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal;

II - a memória de cálculo das estimativas de acordo com o art. 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

III - o demonstrativo da receita nos termos do art. 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 4º. A evolução das receitas diretamente arrecadadas nos três últimos anos, por órgão e unidade orçamentária, a execução provável para 2020 e a estimativa para 2021, separando-se, para estes dois últimos anos.

§ 5º. As fontes de recursos que correspondem às receitas provenientes da concessão e permissão constarão na lei orçamentária com o código próprio que as identifiquem conforme a origem da receita, discriminando-se durante a execução.

CAPÍTULO VIII

Da Política Administrativa, Metas e Prioridades da Administração Municipal

Art. 39. O poder público municipal, com base em suas políticas administrativas, realizará, durante o Exercício Financeiro do ano 2021, programas, ações e investimentos, evidenciando os seguintes princípios:

- I - moralidade administrativa;
- II - transparência das ações governamentais;
- III - publicidade;
- IV - impessoalidade;
- V - legalidade;

Praça da Antônio Carlos Magalhães - Centro, Guajeru - Bahia, CEP 45.205-000.

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

CNPJ: 13.284.658/0001-14

EMAIL: pmguajeruba@gmail.com



VI - legitimidade;

VII - economicidade.

§1º. A execução de programas e projetos de investimentos, só será iniciada se prevista no Plano Plurianual para o período de governo 2018/2021 na presente Lei de Diretrizes Orçamentárias, observadas as vedações constitucionais contidas no art. 167 e seus incisos da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101/00 e na Lei Orgânica deste Município.

§2º. A participação popular na gestão de governo com vistas ao atendimento dos preceitos deste artigo, dar-se-á através de audiências públicas.

Art. 40. O poder público municipal dirigirá suas metas e prioridades administrativas, no sentido de orientar e desenvolver suas políticas públicas, visando a diminuição das desigualdades sociais e a integração dos segmentos excluídos da produção no processo econômico e político, com o objetivo de promover a retomada do desenvolvimento econômico social, através da implementação de estratégias, ações sociais, programas específicos e investimentos públicos que possibilitem o incremento da economia local, de uma forma célere, eficiente e socialmente justa.

Art. 41. Em consonância com o art. 165, §2º da Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as metas e as prioridades para o Exercício Financeiro de 2021, deverão ainda ser complementados no Projeto de Lei do Plano Plurianual, as quais terão precedência na locação de recursos na Lei Orçamentária de 2021 não se constituindo, todavia, em limite a programação das despesas.

CAPÍTULO IX

Das Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 42. O total da despesa com pessoal não poderá ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/00.

Praça da Antônio Carlos Magalhães - Centro, Guajeru – Bahia, CEP 45.205-000.

Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba

www.pmguajeru.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
0F29FAE04FEB3B3CD0AA537F0378F970

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

CNPJ: 13.284.658/0001-14

EMAIL: pmguajeruba@gmail.com



§1º. Para efeito do disposto no caput deste artigo, são despesas de pessoal, por simetria, e no que for aplicável, àquelas definidas no art. 18, §1º da Lei Complementar nº 101/00.

§2º. O aumento da despesa com pessoal, inclusive àquele decorrente de reajuste provindos das revisões gerais da remuneração e da correção de perdas salariais, só ocorrerá mediante dotação específica.

§3º. Serão abertos, mediante autorização legislativa, créditos adicionais quando verificada a inexistência de dotação e saldo para atender o aumento das despesas previstas neste artigo, devendo na referida autorização constar na lei que altera a política de pessoal do Município.

§4º. Para efeito do disposto no caput deste artigo, respeitados os limites da dotação fixada para cada órgão ou entidade se observará:

I - estabelecimento de prioridades na reformulação do plano de cargos e carreira e no número de cargos e empregos, na conformidade da estrita necessidade de cada órgão ou entidade;

II - adoção de mecanismos destinados à modernização administrativa, bem como a adequação do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Guajeru – BA e o processo de capacitação dos servidores municipais, mediante aferição de mérito funcional, objetivando as futuras promoções e acesso nas respectivas carreiras.

CAPÍTULO X

Das Disposições sobre a Limitação Orçamentária e Financeira

Art. 43. Os Poderes deverão elaborar e publicar por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2021, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/00, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§1º. No caso do Poder Executivo, o ato referido no caput deste artigo e os que o modificarem conterà, em reais:

Praça da Antônio Carlos Magalhães - Centro, Guajeru – Bahia, CEP 45.205-000.

Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba

www.pmguajeru.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

CNPJ: 13.284.658/0001-14

EMAIL: pmguajeruba@gmail.com



I - metas quadrimestrais para o resultado primário dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

II - metas bimestrais de realização de receitas primárias, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/00, identificando-se separadamente, quando cabível, as resultantes de medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal, da cobrança da dívida ativa e da cobrança administrativa;

III - cronograma de pagamentos mensais de despesas primárias à conta de recursos do Tesouro Municipal e de outras fontes, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município ou custeadas com receitas de doações e convênios que deverão também ser discriminados em cronograma mensal à parte;

IV - demonstrativo de que a programação atende às metas quadrimestrais e à meta de resultado primário estabelecida nesta Lei;

V - metas quadrimestrais para o resultado primário das empresas estatais federais, com as estimativas de receitas e despesas que o compõem e separando-se, nas despesas, os investimentos.

§2º. Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, os cronogramas anuais de desembolso mensal do Poder Legislativo terão como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição, na forma de duodécimos.

Art. 44. Se for necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira, de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101/00, o Poder Executivo apurará o montante necessário e informará a cada um dos órgãos referidos no art. 20 daquela Lei, até o vigésimo dia após o encerramento do bimestre.

§1º. O montante da limitação a ser procedida por cada órgão referido no *caput* deste artigo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações classificadas como despesas primárias fixadas na Lei Orçamentária de 2021, excluídas as relativas às:

I - despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município;

Praça da Antônio Carlos Magalhães - Centro, Guajeru – Bahia, CEP 45.205-000.

Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba

www.pmguajeru.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

CNPJ: 13.284.658/0001-14

EMAIL: pmguajeruba@gmail.com



II - demais despesas ressalvadas da limitação de empenho, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101/00;

III - atividades do Poder Legislativo constantes da Proposta Orçamentária de 2020.

§2º. As exclusões de que tratam os incisos II e III do § 1º deste artigo aplicam-se integralmente, no caso da estimativa atualizada da receita, demonstrada no relatório de que trata o § 4º deste artigo, ser igual ou superior àquela estimada na Proposta Orçamentária de 2021, e proporcionalmente à frustração da receita estimada na Proposta Orçamentária de 2021, no caso de a estimativa atualizada da receita ser inferior.

§3º. O Poder Legislativo, com base na informação a que se refere o caput deste artigo, editará ato, no último dia do mês subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, que estabeleça os montantes indisponíveis para empenho e movimentação financeira.

§4º. Aplica-se somente ao Poder Executivo a limitação de empenho e movimentação financeira cuja necessidade seja identificada fora da avaliação bimestral, devendo o relatório a que se refere o § 4º deste artigo ser encaminhado a Câmara Municipal no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data em que entrar em vigor o respectivo ato.

§5º. O restabelecimento de empenho e movimentação financeira será efetuado a qualquer tempo, devendo o relatório a que se refere o § 4º deste artigo ser encaminhado a Câmara Municipal, no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data em que entrar em vigor o respectivo ato.

§6º. O decreto de limitação de empenho e movimentação financeira, editado na hipótese prevista no caput do art. 9º da Lei Complementar nº 101/00 e no § 5º deste artigo, conterà as informações relacionadas nesta Lei.

§7º. O relatório a que se refere o § 4º deste artigo será elaborado e encaminhado também nos bimestres em que não houver limitação ou restabelecimento dos limites de empenho e movimentação financeira.

§8º. O Poder Executivo prestará as informações adicionais para apreciação do relatório de que trata o § 4º deste artigo no prazo de 5 (cinco) dias úteis

Praça da Antônio Carlos Magalhães - Centro, Guajeru – Bahia, CEP 45.205-000.

Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba

www.pmguajeru.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
0F29FAE04FEB3B3CD0AA537F0378F970

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

CNPJ: 13.284.658/0001-14

EMAIL: pmguajeruba@gmail.com



do recebimento do requerimento formulado pela Comissão de Finanças de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 45. Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101/00, as despesas:

- I - relativas às obrigações constitucionais e legais do Município;
- II - custeadas com recursos provenientes de doações e convênios.

CAPÍTULO XI

Das Disposições Sobre a Legislação Tributária do Município

Art. 46. Para o lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, para o exercício de 2021 e seguintes, deverá ser feita vistoria geral nos imóveis localizados no Município, corrigindo-se eventuais distorções dos valores venais através de levantamento das construções existentes, nomeando-se comissão especial para esta finalidade.

Parágrafo único. As taxas agregadas ao do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU deverão ser objeto de revisão de suas bases de cálculo, levando-se em conta os custos operacionais dos serviços públicos, podendo as taxas serem cobradas separadamente do imposto, mensalmente, mediante alteração da legislação pertinente.

Art. 47. O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana de 2021 terá desconto de até 15% (quinze por cento) para contribuintes que não tiverem débitos até 31(trinta e um) de dezembro do ano anterior, e de até 10(dez por cento) para os demais, não cumulativa no caso de pagamento integral até o vencimento da primeira parcela.

Art. 48. O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU sofrerá a aplicação das isenções previstas no Código Tributário Municipal.

Praça da Antônio Carlos Magalhães - Centro, Guajeru – Bahia, CEP 45.205-000.

Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba

www.pmguajeru.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

CNPJ: 13.284.658/0001-14

EMAIL: pmguajeruba@gmail.com



Art. 49. Os tributos municipais sofrerão ainda a aplicação dos incentivos fiscais previstos no Código Tributário Municipal.

Art. 50. A renúncia dos valores apurados nos artigos anteriores, desta Lei, não será considerada na previsão da receita de 2021, nas respectivas rubricas orçamentárias.

Art. 51. Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação sobre a matéria, ou ainda, em função de interesse público relevante.

CAPÍTULO XII

Das Disposições Finais

Art. 52. Caso o projeto da Lei Orçamentária Anual não seja aprovado até o dia 31 de dezembro de 2020 fica o Poder Executivo Municipal autorizado a executar a programação constante do referido projeto de Lei, conforme a discriminação a seguir:

I – outras despesas correntes poderão ser executada em cada mês, até o limite do total de cada dotação, excetuando-se as provenientes de recursos vinculados e que demonstrem disponibilidade financeira para executá-las;

II - investimentos em execução no exercício de 2021 serão viabilizados de acordo com o cronograma físico financeiro de investimento;

III - investimentos com recursos de convênios e operações de créditos serão executados de acordo com o programa de trabalho, aprovado pela entidade financiadora;

IV - pessoal e encargos sociais serão executados de acordo com as despesas efetivamente realizadas;

V - os serviços da dívida serão executados de acordo com o cronograma de débitos dos órgãos financiadores.

Praça da Antônio Carlos Magalhães - Centro, Guajeru – Bahia, CEP 45.205-000.

Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba

www.pmguajeru.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

CNPJ: 13.284.658/0001-14

EMAIL: pmguajeruba@gmail.com



§1º. Os limites de execução das despesas fixadas neste artigo e seus incisos, prevalecerão até que a Lei Orçamentária Anual seja aprovada, na forma e níveis estabelecidos nesta Lei.

§2º. Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude do previsto neste artigo serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária Anual, através da abertura de créditos adicionais, com base em reajustamento de dotações.

Art. 53. O Poder Executivo está autorizado a firmar os convênios necessários ao cumprimento a Lei Orçamentária Anual, sejam eles de natureza Educacional, Saúde, Infraestrutura ou quaisquer outros, além dos decorrentes de créditos especiais.

Art. 54. As transferências dos recursos das dotações orçamentárias do Poder Legislativo, serão repassados à Câmara Municipal pelo Chefe do Executivo até o dia 20 de cada mês, em conformidade com o art. 29-A inciso I bem como, o disposto no seu § 2º inciso II da Constituição Federal.

Parágrafo único. As transferências feitas para o Poder Legislativo, na forma do *caput* deste artigo, terão suas origens no valor da arrecadação do município, como estabelece a lei, especialmente as decorrentes dos tributos diretamente arrecadados e das transferências constitucionais da União e do Estado.

Art. 55. O Projeto de Lei Orçamentária de 2021, conterá dispositivo contendo autorização para abertura de créditos suplementares de no mínimo sessenta por cento e no máximo cem por cento, assegurando a manutenção contínua dos serviços prestados pela Administração Municipal.

Art. 56. A Lei Orçamentária Anual destinará, dentro das possibilidades financeiras do Município, dotações para os Conselhos Municipais, a fim de que os mesmos possam desenvolver as suas atividades.

Praça da Antônio Carlos Magalhães - Centro, Guajeru – Bahia, CEP 45.205-000.

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

CNPJ: 13.284.658/0001-14

EMAIL: pmguajeruba@gmail.com



Art. 57. Os Programas Finalísticos previstos nesta Lei terão seus valores físicos compatibilizados através do PPA que será encaminhado em agosto, mantendo-se os níveis de codificações utilizados no anexo de metas e prioridades.

Art. 58. A Lei Orçamentária poderá consignar recursos a título de subvenções sociais, a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênio, desde que sejam da conveniência do governo e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados, e que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam nas áreas de assistência social, saúde, educação e cultura e esportes.

II - não tenham débitos de prestação de contas de recursos anteriores.

III - apresentem cronograma físico e financeiro da programação de gastos do pleito.

§ 1º. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos dois últimos anos, emitida no Exercício Financeiro de 2020, por autoridade local, e comprovante de mandato de sua diretoria.

§ 2º. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, mediante convênio, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 59. As transferências de recursos do Município, a qualquer título, consignadas na lei orçamentária anual a outro entre da federação, inclusive auxílios, assistência financeira a e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Praça da Antônio Carlos Magalhães - Centro, Guajeru – Bahia, CEP 45.205-000.

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

CNPJ: 13.284.658/0001-14

EMAIL: pmguajeruba@gmail.com



Art. 60. O Poder Executivo elaborará um quadro de programação financeira para execução dos projetos e atividades programadas, de acordo com as prioridades e os recursos financeiros para cada trimestre fiscal.

Parágrafo único. A elaboração do quadro de que trata o caput deste artigo ocorrerá após a sanção da Lei Orçamentária Anual.

Art. 61. Fazem parte desta Lei os seguintes anexos:

I – Anexo I – Metas Fiscais:

- a) Metas Anuais;
- b) Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- c) Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios

Anteriores;

- d) Evolução do Patrimônio Líquido;

- e) Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter

Continuado;

- f) Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;

- g) Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio dos

Servidores;

- h) Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

- i) Riscos Fiscais – Riscos Fiscais e Providências.

II - Metas da Administração Municipal – Prioridades e Metas.

Art. 62. Esta Lei entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Guajeru – BA, 13 de julho de 2020.


GILMAR ROCHA CANGUSSU
PREFEITO MUNIICIPAL

Praça da Antônio Carlos Magalhães - Centro, Guajeru – Bahia, CEP 45.205-000.

Prefeitura Municipal de Guajeru

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020 Anexo de Metas Fiscais Metas Anuais



AMF- Demonstrativo | Artigo 4, § 1º da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2020			2021			2022		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x100
Receita Total	26.624.000,00	26.000.000	0,011	27.981.824	26.970.433	0,011	29.380.915	28.387.358	0,011
Receitas Primárias (I)	21.441.852,07	20.939.309	0,009	22.535.387	21.720.854	0,009	23.662.156	22.861.986	0,009
Despesa Total	26.624.000,00	26.000.000	0,011	27.981.824	26.970.433	0,011	29.380.915	28.387.358	0,011
Despesas Primárias (II)	20.099.891,08	19.628.800	0,008	21.124.986	20.361.432	0,008	22.181.235	21.431.145	0,008
Resultado Primário (III) = (I-II)	1.341.960,99	1.310.509	0,001	1.410.401	1.359.423	0,001	1.480.921	1.430.842	0,001
Resultado Nominal	77.972,48	76.145	0,000	81.949	78.987	0,000	86.047	83.137	0,000
Dívida Pública Consolidada	15.222.588,34	14.865.809	0,006	15.587.930	15.024.511	0,006	15.962.041	15.422.262	0,006
Dívida Consolidada Líquida	12.276.110,68	11.988.389	0,005	12.480.761	12.029.649	0,005	12.703.819	12.274.221	0,005

Fonte: SEI e BACEM

INFLAÇÃO PROJETADA		PIB /BAHIA RS
ANO	%	
2018	4,50	239.775.154.500
2019	4,25	245.769.533.362
2020	2,40	251.668.002.162
2021	3,75	261.105.552.244
2022	3,50	270.244.246.572

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

(Valor Corrente)/(1+(Inflação Projetada/100))

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021
Anexo de Metas Fiscais
Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

R\$ 1,00

AMF - Demonst. II (Artigo 4.º, § 2º, I, da LRF)						
ESPECIFICAÇÃO	2019		% PIB	Metas Realizadas em		% PIB
	(a)	2019		2019	Valor (c)=(b-a)	Varição % (c/a)x100
Receita Total	24.500.000,00	21.790.256,06	0,010	21.790.256,06	-2.709.743,94	-11,06
Receitas Primárias (I)	24.315.528,84	20.939.308,67	0,010	20.939.308,67	-3.376.220,17	-13,89
Despesa Total	24.500.000,00	20.742.949,36	0,010	20.742.949,36	-3.757.050,64	-15,33
Despesas Primárias (II)	23.324.819,57	19.628.799,89	0,010	19.628.799,89	-3.696.019,68	-15,85
Resultado Primário (III) = (I-II)	990.709,27	1.310.508,78	0,000	1.310.508,78	319.799,51	32,28
Resultado Nominal	73.041,00	76.145,00	0,000	76.145,00	3.104,00	4,25
Dívida Pública Consolidada	9.819.862,88	14.517.391,53	0,004	14.517.391,53	4.697.528,65	47,84
Dívida Consolidada Líquida	7.564.572,21	11.929.978,77	0,003	11.929.978,77	4.365.407	57,71

Fonte: Relatório Resumido de Execução - RREO (6º Bimestre) e Relatório de Gestão Fiscal(3º Quadrimestre)

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021 Anexo de Metas Fiscais

Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

AMF - Demonstrativo III - Artigo 4º - § 2º, II da LRF											
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	20.700.743	21.790.256	5,26	26.000.000	19,32	26.624.000	2,40	27.981.824	5,10	29.380.915	5,00
Receitas Primárias (I)	19.892.343	20.939.309	5,26	20.939.309	(0,00)	21.441.852	2,40	22.535.387	5,10	23.662.156	5,00
Despesa Total	19.705.802	20.742.949	5,26	26.000.000	25,34	26.624.000	2,40	27.981.824	5,10	29.380.915	5,00
Despesas Primárias (II)	18.647.360	19.628.800	5,26	19.628.800	(0,00)	20.099.891	2,40	21.124.986	5,10	22.181.235	5,00
Resultado Primário (III)=(I-II)	1.244.983	1.310.509	5,26	1.310.509	(0,00)	1.341.961	2,40	1.410.401	5,10	1.480.921	5,00
Resultado Nominal	72.338	76.145	5,26	76.145	-	77.972	2,40	81.949	5,10	86.047	5,00
Dívida Pública Consolidada	9.819.863	14.517.392	47,84	14.865.809	2,4000	15.222.588	2,40	15.587.930	2,40	15.962.041	2,40
Dívida Consolidada Líquida	7.564.572	11.929.979	57,71	12.091.763	1,36	12.276.111	1,52	12.480.761	1,67	12.703.819	1,79

VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
ESPECIFICAÇÃO											
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	20.215.570	21.279.547	5,26	25.390.625	19,32	26.000.000	2,40	26.970.433	3,73	28.387.358	5,25
Receitas Primárias (I)	19.426.116	20.448.544	5,26	20.448.544	(0,00)	20.939.309	2,40	21.720.854	3,73	22.861.986	5,25
Despesa Total	19.243.947	20.256.786	5,26	25.390.625	25,34	26.000.000	2,40	26.970.433	3,73	28.387.358	5,25
Despesas Primárias (II)	18.210.312	19.168.750	5,26	19.168.750	(0,00)	19.628.800	2,40	20.361.432	3,73	21.431.145	5,25
Resultado Primário (III)=(I-II)	1.215.804	1.279.794	5,26	1.279.794	(0,00)	1.310.509	2,40	1.359.423	3,73	1.430.842	5,25
Resultado Nominal	70.642	74.360	5,26	74.360	-	76.145	2,40	78.987	3,73	83.137	5,25
Dívida Pública Consolidada	9.589.710	14.177.140	47,84	14.517.392	2,40	14.865.809	2,40	15.222.588	2,40	15.587.930	2,40
Dívida Consolidada Líquida	7.387.278	11.650.370	57,71	11.808.362	1,36	11.988.389	1,52	12.188.243	1,67	12.406.073	1,79

Fonte: Sistema de informação contábil Municipal

Assinatura

Prefeitura Municipal de Guajeru

INFLAÇÃO PREVISTA		PIB /BAHIA R\$
ANO	%	
2018	4,50	239.775.154.500
2019	4,25	245.769.533.362
2020	2,40	251.668.002.162
2021	3,75	261.105.552.244
2022	3,50	270.244.246.572

Prefeitura Municipal de Guajeru

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021
 Anexo de Metas Fiscais
 Evolução do Patrimônio Líquido



AMF - Demonstrativo IV - LRF Artigo 4º § 2º, III

R\$ 1.00

Patrimônio Líquido	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	3.090.240,62		6.101.470,67		9.365.409,03	
Reservas						
Resultado Acumulado						
Total	3.090.240,62		6.101.470,67		9.365.409,03	

REGIME PREVIDENCIÁRIO

Patrimônio Líquido	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio	-		-		-	
Reservas	-		-		-	
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-		-		-	
Total	-		-		-	

Fonte: Balanço Patrimonial

Handwritten signature in blue ink.

Prefeitura Municipal de Guajeru

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021
Anexo de Metas Fiscais
Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

AMF - Demonstrativo V - LRF - Artigo 4º § 2º, III						R\$ 1,00
Receitas Realizadas		2019 (a)	2018(b)	2017 (c)		
Receitas de Capital - Alienação de Ativos (I)						
Alienação de Bens Móveis		0,00	65.846,72	0,00		
Alienação de Bens Imóveis						
Despesas Executadas		2019 (d)	2018(e)	2017 (f)		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos (II)						
Despesas de Capital						
Investimentos		0,00	0,00	0,00		
Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida						
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência						
Regime Geral de Previdência Social						
Regime Próprio de Previdência dos Servidores						
Saldo Financeiro		2019	2018	2017		
		(g)=(Ia-IId)+IIIh	(h)=Ib-IIe)+IIIi)	(I)=(Ic-IIf)		
Valor (III)		72.518,78	R\$ 72.518,78	R\$ 6.672,06		

Fonte:
Nota:



Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021
Anexo de Metas Fiscais
Receitas e Despesas Previdenciárias do
Regime Próprio de Previdência dos Servidores

R\$ 1,00

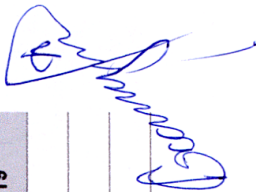
AMF - Demonstrativo VI - LRF Artigo 4º § 2º, IV, alínea "a"			
Receitas	2017	2018	2019
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (Exceto Intra-Orçamentárias) (I)			
RECEITAS CORRENTES			
Receitas de Contribuições dos Segurados			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para RPPS			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (Exceto Intra-Orçamentárias) (II)			

[Handwritten signature]

Prefeitura Municipal de Guajeru

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021
Anexo de Metas Fiscais
Receitas e Despesas Previdenciárias do
Regime Próprio de Previdência dos Servidores

AMF - Demonstrativo VI - LRF Artigo 4º § 2º, IV, alínea "a"				
Receitas	2017	2018	2019	
RECEITAS CORRENTES				
Receitas de Contribuições				
Patronal				
Pessoal Civil				
Pessoal Militar				
Cobertura de Déficit Atuarial				
Regime de Débitos e Parcelamentos				
Receita Patrimonial				
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL				
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I+II)				
Despesas	2017	2018	2019	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (Exceto Intra-Orçamentárias) (IV)				
ADMINISTRAÇÃO				
Despesas Correntes				



Prefeitura Municipal de Guajeru

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021
Anexo de Metas Fiscais
Receitas e Despesas Previdenciárias do
Regime Próprio de Previdência dos Servidores

AMF - Demonstrativo VI - LRF Artigo 4º § 2º, IV, alínea "a"				R\$ 1,00		
Receitas				2017	2018	2019
Despesas de Capital						
PREVIDÊNCIA						
Pessoal Civil						
Pessoal Militar						
Outras Despesas Previdenciárias						
Compensação Previdenciária do RGPS para RPPS						
Demais Despesas Previdenciárias						
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (Intra-Orçamentárias) (V)						
ADMINISTRAÇÃO						
Despesas Correntes						
Despesas de Capital						
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI)=(IV+V)						
RESULTADO DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI)=(IV+V)						

[Handwritten signature]

Prefeitura Municipal de Guajeru

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021

Anexo de Metas Fiscais

Receitas e Despesas Previdenciárias do

Regime Próprio de Previdência dos Servidores

AMF - Demonstrativo VI - LRF Artigo 4º § 2º, IV, alínea "a"				
	Recetas	2017	2018	2019
APORTES DE RECURSOS PARA REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR				
TOTAL DOS APORTES PARA RPPS				
Plano Financeiro				
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras				
Recursos para Formação de Reserva				
Outros Aportes para RPPS				
Plano Previdenciário				
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro				
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial				
Outros Aportes para RPPS				
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS				
BENS E DIREITOS DO RPPS				

Fonte:

[Handwritten signature]

Prefeitura Municipal de Guajeru

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021
Anexo de Metas Fiscais
Montante da Dívida Pública

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÕES	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
DÍVIDA CONSOLIDADA(I)	5.034.335,27	9.819.862,88	14.517.391,53	14.865.808,93	15.222.588,34	15.587.930,46	15.962.040,79
Dívida Mobiliária							
Outras Dívidas	5.034.335,27	9.819.862,88	14.517.391,53	14.865.808,93	15.222.588,34	15.587.930,46	15.962.040,79
DEDUÇÕES(II)	653.866,94	2.255.290,67	2.587.412,76	2.774.045,75	2.946.477,66	3.107.169,72	3.258.221,90
Ativo Disponível	1.776.545,80	2.483.120,96	3.303.131,61	3.382.406,77	3.463.584,53	3.546.710,56	3.631.831,61
Haveres Financeiros	10.000,00	-	-	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	1.132.678,86	227.830,29	715.718,85	608.361,02	517.106,87	439.540,84	373.609,71
TOTAL =====>>>>	4.380.468,33	7.564.572,21	11.929.978,77	12.091.763,18	12.276.110,68	12.480.760,74	12.703.818,89

Fonte: Relatório da Dívida Consolidada - RGF (3º Quadrimestre)



Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021
Anexo de Metas Fiscais
Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

R\$ 1,00

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

SETORES/PROGRAMAS/ /BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				Compensação
	Tributo/Contribuição	2021	2022	2023	
NADA A DECLARAR	N/D	N/D	N/D	N/D	N/D

Fonte:

Nota: Não há expectativa de Renúncia de Receita

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021

Anexo de Metas Fiscais Riscos Fiscais e Providências

R\$ 1,00

LRF - Artigo 4º § 3

Riscos Fiscais		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Ações Trabalhistas e Indenizações	25.349,37	Utilização da Reserva de Contingência	25.349,37
Desapropriações	20.358,99	Utilização da Reserva de Contingência	20.358,99
Calamidade Pública	43.447,28	Utilização da Reserva de Contingência	43.447,28
Despesas Planejadas a Menor	177.489,78	Utilização da Reserva de Contingência	177.489,78
Campanhas não Previstas	18.150,85	Utilização da Reserva de Contingência	18.150,85
Frustração na Cob.da Dívida Ativa	38.509,85	Limitação de Empenho	38.509,85
Aumento de salário mínimo	64.177,18	Utilização da Reserva de Contingência	64.177,18
Débitos de parcelamentos inconclusos	54.143,43	Utilização da Reserva de Contingência	54.143,43
Total =====>>>>>	441.626,73	Total =====>>>>>	441.626,73

Fonte:

Prefeitura Municipal de Guajeru

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021
Anexo de Metas Fiscais
Margem de Expansão das Despesas
Obrigatórias de Caráter Continuuado

R\$ 1,00	
AMF - Artigo 4º § 2º, V da LRF	
Eventos	Valor Previsto 2021
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao Fundeb	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III)=(I-II)	0,00
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) =(III-IV)	0,00
Fonte:	

[Handwritten signature]

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
ESTADO DA BAHIA

Lei de Diretrizes Orçamentaria -2020

Programas e Ações

Orgão	Secretaria Municipal de Assistência Social
Programa	Política Social
Prioridades	
Fazer a atualização do cadastro de todas as famílias do município que estejam em risco social através de busca ativa, atualização constante de dados e apoio a manutenção de registro civil, e combate ao sub-registro.	
Garantir espaços adequados de trabalho e atendimento às famílias acompanhadas pelo programa de Benefício de Prestação Continuada atendidas nos serviços sociassistenciais.	
Promover o atendimento as pessoas com direitos violados através de Serviços de Proteção Especial	
Realizar atividades intersetoriais envolvendo as famílias, visando a inclusão do adolescentes no seio familiar	
Construir políticas de concientização para sociedade, orientar e acompanhar usuários afetados	
Garantir o direito humano à alimentação adequada para salvaguardar as condições mínimas de sobrevivência e a Segurança Alimentar e Nutricional.	
Favorecer a inclusão das famílias no processo produtivo	
Promover a inclusão das pessoas do CadÚnico no processo produtivo	
Promover ações para proteger e defender os direitos de crianças e adolescentes em situação de risco social e pessoal	
Garantir assistência integral ao idoso, promovendo o envelhecimento ativo e saudável	
Ampliar o acesso das mulheres em situação de risco aos serviços municipais que garantam seus direitos como cidadã	
Constituir um centro de custos administrativos das unidades orçamentárias constantes dos orçamentos do Município, agregando as despesas que não são passíveis de apropriação em programas ou ações finalísticas.	

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
ESTADO DA BAHIA

Orgão	Secretaria de Saúde
Programa	Saúde para todos
Prioridades	
Fortalecer as ações em vigilância em saúde do SUS no âmbito municipal	
Qualificar a Atenção Básica com equidade e imunização	
Ampliar a oferta de serviços para o cuidado por ciclo de vida e gênero	
Participar proativamente da rede de regulação, intermediando o acesso aos serviços - MAC.	
Monitorar a mortalidade infantil	
Garantir ao usuário do SUS, acesso aos serviços de emergência e urgência médica	
Qualificar a gestão do SUS no âmbito municipal garantindo a participação social	
Constituir um centro de custos adm. das unid. orçamentárias const. dos orçamentos do Município, agregando as despesas que não são passíveis de apropriação em Programas ou Ação Finalísticas	
Fortalecer as ações na prevenção e controle do coronavírus e outras doenças emergentes no âmbito municipal	

Orgão	Secretaria de Educação
Programa	Educação de qualidade para todos
Prioridades	
Ampliar o acesso à Educação Integral aumentando os tempos e os espaços educativos.	
Promover o fortalecimento das políticas e práticas de alfabetização;	
Permitir o acesso e a permanência de jovens e adultos.	
Ampliar a oferta de vagas de acordo com a demanda, reduzindo os índices de evasão e repetência.	
Promover mecanismos e instrumentos de divulgação do uso dos recursos	
Atender por meio de prog.suplementares da educação o atendimento ao aluno com alimentação de qualidade	
Constituir um centro de custos administrativos das unidades orçamentárias constantes dos orçamentos do Município, agregando despesas que não são de apropriação em Programs ou Ação Finalísticas.	

Orgão	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
Programa	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
Prioridades	
Apoiar ações que visem aumentar a prod.e a produtividade da agricultura familiar, com investimento nas principais cadeias produtivas.	
Preservar o meio-ambiente, através de práticas adeq. de gestão de resíduos sólidos, pela criação de políticas municipais de incentivo ao manejo adequ	
Constituir um centro de custos administrativos das unidades orçamentárias constantes dos orçamentos do Município, agregando as despesas que não são de apropriação em Programas ou Ação Finalísticas.	

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
ESTADO DA BAHIA

Orgão	Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer
Programa	Cultura, Esporte e Lazer
Prioridades	
Democratizar a cultura do esporte e lazer, promovendo o desenvolvimento integral bem como valores morais e de cidadania.	
Promover a participação dos artistas locais	
Constituir um centro de custos administrativos das unidades orçamentárias constantes dos orçamentos do Município, agregando as despesas que não são de apropriação em Programas ou Ação Finalísticas	

Orgão	Secretaria de Infraestrutura
Programa	Infraestrutura para o desenvolvimento
Prioridades	
Promover a melhoria da infraestrutura urbana do município.	
Ampliar o número de estradas vicinais em boas condições de trafegabilidade, garantindo a mobilidade de pessoas e o escoamento de produção.	
Despertar o cuidado das pessoas com a cidade	
Melhorar a estrutura física dos imóveis públicos	
Constituir um centro de custos administrativos das unidades orçamentárias constantes dos orçamentos do Município, agregando as despesas que não são de apropriação em Programas ou Ação Finalísticas.	

Orgão	Secretaria de Administração e Planejamento
Programa	Desenvolvimento Produtivo
Prioridades	
Implementar e manter medidas para incentivo as micro e pequenas empresas	
Constituir um centro de custos administrativos das unidades orçamentárias constantes dos orçamentos do Município, agregando as despesas que não são de apropriação em Programas ou Ação Finalísticas	
Programa	Planejamento e Gestão Estratégica
Elaborar planejamento de gestão estratégica visando a efetividade das políticas públicas	
Melhorar a qualidade do serviço público através da valorização e treinamento dos servidores	
Implementar o planejamento de compras e contratação de serviços	
Melhorar o acesso do cidadão aos serviços públicos	
Constituir um centro de custos administrativos das unidades orçamentárias constantes dos orçamentos do Município, agregando as despesas . despesas que não são de apropriação em Programas ou Ação Finalísticas.	

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
ESTADO DA BAHIA

Orgão	Secretaria de Finanças
Programa	Gestão Fiscal Democrática
	Prioridades
Desenvolver ações baseados em sistemas informatizados e integrados na área tributária e financeira	
Amortização e diminuição gradativa de Dívidas	
Constituir um centro de custos administrativos das unidades orçamentárias constantes dos orçamentos do Município, agregando as despesas que não são de apropriação em Programs ou Ação Finalísticas	

Orgão	Ação Legislativa
Programa	Fortalecimento da Ação Legislativa
	Prioridades
Constituir um centro de custos administrativos das unidades orçamentárias constantes dos orçamentos do Município, agregando as despesas que não de Apropriação em Programas ou Ação Finalísticas	